

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.**

**PROJETO DE LEI N.º 2800, DE 2003**

Altera o artigo 3.º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que reorganiza a Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências

AUTOR: DEPUTADO JOSE ROBERTO ARRUDA

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FRAGA

I - Relatório

Vem a esta Comissão, nos termos regimentais, o presente projeto de lei do ilustre parlamentar, que altera os Arts 3º e 8º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que "Dispõe sobre a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências".

A proposição sob análise altera a atual nomenclatura de Agente Penitenciário para Agente de Polícia de Execução Penal. Ressalte-se que a alteração no Art.8º é apenas de adequação do dispositivo à nova denominação, não alterando o percentual da Indenização de Habilitação Policial Civil, que, para o cargo em questão, continuará sendo de 15%.

Sendo distribuída apenas à esta Comissão e a Comissão de Constituição e Justiça, a proposição encontra-se no início de sua tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

Este é o relatório.

## II – Voto

O projeto em epígrafe, tem como objetivo corrigir uma antiga injustiça com a categoria dos agentes penitenciários do DF, que há 27 anos exerce atividades de Polícia Civil, no que tange ao ingresso, treinamento, identificação e remuneração.

Ressalte-se as coincidências entre o Agente de Policia e o Agente Penitenciário em três relevantes processos. O ingresso é feito mediante concurso público privativo para portadores de diploma de terceiro grau. O curso de formação é realizado na Academia de Polícia do DF. E não menos relevante, as próprias características semelhantes da atuação dos servidores, que, nas penitenciárias, atuam, como Policiais Civis.

A competência na atuação da categoria que se pretende nominar "Agente de Polícia de Execução Penal" tem proporcionados excelentes resultados no que tange ao funcionamento do sistema penitenciário do DF.

Tanto a formação e a forma de atuação desses agentes transformaram o sistema penitenciário do DF num modelo para o País. Cabe ao parlamento apoiar esse sucesso e assim, incentivar outros estados a aperfeiçoar seus sistemas.

Assim, votamos pela aprovação do projeto de lei nº 2800 de 2003 na sua íntegra.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2004

**DEPUTADO ALBERTO FRAGA**

**RELATOR**